

Concurso para Apresentação de Candidaturas
Aviso Nº Acores-54-2015-03

**Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Apoios ao Desenvolvimento Local,
ao Desenvolvimento do Turismo e ao Desenvolvimento Estratégico**

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos e prioridades visadas

O Programa Operacional para os Açores 2020 tem previsto no seu Eixo 3 – Competitividade das Empresas Regionais, a afirmação das empresas regionais e dos seus produtos no mercado regional, no âmbito do Objetivo Específico 3.4.1.

O Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) tem por objetivos reforçar a competitividade das empresas regionais e potenciar a sua capacidade para gerar emprego.

2. Natureza dos Beneficiários

Os beneficiários são empresas de qualquer natureza e qualquer forma jurídica.

3. Tipologia das operações, áreas de intervenção a apoiar e área geográfica de aplicação

As tipologias de ações a apoiar concentram-se, essencialmente, nos projetos de investimento com a CAE relacionada com atividades de transformação industrial, construção, comércio, transportes e turismo e serviços diversos, bem como o apoio às empresas, subdividindo-se em apoios ao Desenvolvimento Local, ao Desenvolvimento do Turismo e ao Desenvolvimento Estratégico.

O presente ACC tem aplicação em todo o território regional.

Os apoios aqui previstos não abrangem os projetos de investimento relacionados com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no anexo I do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia.

3.1. Apoio ao Desenvolvimento Local (DL) - são suscetíveis de apoio:

a) Projetos vocacionados essencialmente para a satisfação do mercado local com investimentos iguais ou superiores a € 15.000 nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev. 3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:

- i) Indústria - divisões 05 a 33 da CAE;
- ii) Construção - divisões 41 a 43 da CAE, com exceção do grupo 411;
- iii) Comércio - divisões 45 a 47 da CAE, com exceção da classe 4773;
- iv) Restauração e similares - atividades incluídas na divisão 56;

- v) Serviços - divisões 37, 38, 39, 62, 71, 72, 78, 79, 82, 88 e 95, grupos 582, 592, 631, 812, 813 e 851, classes 5911, 5912, 9313, 9601, 9602 e 9604 e na subclasse 52102 da CAE;
- b) Projetos com investimentos iguais ou superiores a € 15.000 e iguais ou inferiores a € 80.000, destinados à promoção da segurança e qualidade alimentar dos estabelecimentos do comércio e indústria do ramo alimentar e de restauração e bebidas, existentes há mais de três anos;

3.2. Apoio ao Desenvolvimento do Turismo (DT) - são suscetíveis de apoio:

Projetos com investimento igual ou superior a € 15.000, que se desenvolvam nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev. 3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:

- a) Alojamento - divisão 55 da CAE: quando se destinem à instalação, remodelação, beneficiação ou ampliação dos seguintes empreendimentos:
 - i) Hotéis de 5 e 4 estrelas;
 - ii) Hotéis de 3 estrelas, nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;
 - iii) Hotéis-apartamentos de 5 e 4 estrelas;
 - iv) Hotéis-apartamentos de 3 estrelas, nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;
 - v) Apartamentos turísticos de 5 e 4 estrelas;
 - vi) Conjuntos turísticos;
 - vii) Unidades de alojamento de turismo no espaço rural;
 - viii) Parques de campismo;
 - ix) Aldeamentos turísticos de 5 e 4 estrelas;
 - x) Aldeamentos turísticos de 3 estrelas, nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;
 - xi) Turismo de habitação.
- b) São ainda suscetíveis de apoio os projetos de remodelação e beneficiação de empreendimentos não contemplados na alínea anterior, bem como projetos de instalação e ampliação de empreendimentos igualmente não contemplados na alínea anterior, desde que sejam reconhecidos pela direção regional com competência em matéria de turismo como projetos inovadores e diversificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços.
- c) Aluguer de veículos automóveis - classe 7711 da CAE;
- d) Atividades Termais - subclasse 86905 da CAE;
- e) Animação turística - atividades incluídas no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio, desde que sejam reconhecidas de interesse para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional pela direção regional com competência em matéria de turismo;

3.3. Apoio ao Desenvolvimento Estratégico (DE) - são suscetíveis de apoio:

Projetos de investimento que assumam um carácter estratégico para o desenvolvimento económico e social, que se integrem num dos seguintes tipos:

- a) Estabelecimentos turísticos que tenham um efeito estruturante na oferta turística da respetiva ilha e que estão de acordo com o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores;

- b) Estabelecimentos de saúde com ou sem internamento;
- c) Aproveitamento de fontes renováveis de energia para a produção de biocombustíveis ou para a substituição do consumo de combustíveis fósseis;
- d) Investigação e desenvolvimento tecnológico, que visem o reforço da competitividade.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições apresentadas no Anexo A.

5. Critérios de elegibilidade das operações

Os projetos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Só são elegíveis as operações que tenham sido objeto de pré-candidatura no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2014;
- b) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- c) Ser adequadamente financiado por capitais próprios, com um mínimo de 20%, de acordo com o definido no Anexo B;
- d) Não ter sido iniciado até à data de verificação das condições de acesso do promotor e do projeto, com exceção da aquisição de terrenos elaboração de estudos diretamente associados ao projeto e dos adiantamentos para sinalização, até 50 % do custo de cada aquisição, realizados há menos de um ano;
- e) Ter uma duração máxima de execução até 31 de dezembro de 2016;
- f) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, até à data de encerramento do projeto, devendo à data da candidatura ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;
- g) No que respeita aos projetos de arquitetura ou às memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, encontrarem-se aprovados até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos.
- h) Ter o projeto de instalação ou alteração aprovado nos termos da legislação aplicável, até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou do contrato de concessão de incentivos;
- i) Demonstrar viabilidade económica e financeira, no caso dos projetos a que se refere a alínea a) do ponto 3.1 e igualmente no caso dos projetos a que se referem os pontos 3.2 e 3.3;
- j) Serem instruídos com um parecer de um técnico responsável, habilitado na área da segurança e qualidade alimentar, que evidencie a relação do investimento com a segurança ou a qualidade dos alimentos, no caso dos projetos a que se refere a alínea b) do ponto 3.1;
- k) Obter parecer favorável por parte do departamento do Governo Regional com competência na área de atividade a desenvolver, no caso dos projetos a que se refere o ponto 3.3;
- l) Apresentar um valor mínimo de investimento de € 500.000 para os projetos a que se refere o ponto 3.3, sendo este limite reduzido em 50% no caso dos projetos localizados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo e em 25% no caso dos projetos localizados nas ilhas de Faial e Pico.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para efeitos do presente AAC, são exigíveis os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- e) Apresentarem uma situação económico–financeira equilibrada verificada pelo cumprimento do indicador de autonomia financeira igual ou superior a 15%, calculado de acordo com o definido no Anexo B e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- f) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, podendo admitir-se exceções a esta regra no caso de empresas que explorem diversos estabelecimentos e desde que devidamente justificadas;
- g) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- h) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras de incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI;
- i) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- j) Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, quando aplicável;
- k) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (EU) n.º 651/2014;
- l) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- m) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do projeto a apoiar, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

As condições de elegibilidade do beneficiário estabelecidas nas alíneas anteriores devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as condições expressas nas alíneas a), b), c), j) e k) possam ser comprovadas até à celebração do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

7. Regras de elegibilidade das despesas

7.1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto, no âmbito dos projetos de investimento referidos no ponto 3.1 - Desenvolvimento Local:

7.1.1. No que se refere aos projetos mencionados na alínea a):

a) Ativo fixo tangível:

- a1) Aquisição de terrenos destinados à extração de recursos geológicos, ou para deslocalização de unidades empresariais para zonas industriais, parques industriais ou áreas de localização empresarial, até ao limite de 10% do investimento elegível;
- a2) Aquisição de edifícios degradados, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade, até ao limite de 25% do investimento elegível;
- a3) Aquisição de edifícios que, pela sua localização e valor arquitetónico, interesse preservar, reconhecido pela direção regional com competência em matéria de cultura, até ao limite de 40% do investimento elegível;
- a4) Construção e reconstrução de edifícios, obras de instalação e remodelação de instalações e outras construções, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade, até ao limite de 60% do investimento elegível;
- a5) Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da gestão, produção, comercialização e marketing, comunicações, logística, *design*, qualidade, segurança e higiene, controlo laboratorial, eficiência energética e proteção ambiental;
- a6) Aquisição dos equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação legal;
- a7) No caso de projetos promovidos por agências de viagens, aquisição de veículos automóveis ligeiros de transporte de passageiros e outro material de transporte, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade, até ao limite de € 200.000,00;
- a8) Aquisição de veículos automóveis mistos, de mercadorias e pesados desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade, até ao limite de 30% do investimento elegível, com um máximo de € 200.000,00;

b) Ativo fixo intangível, constituído por transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que

no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

c) Outras despesas de investimento:

- c1) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas;
- c2) Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing, associados ao projeto de investimento, até ao limite de 3% do investimento elegível, com um máximo de € 6.000,00;
- c3) Projetos de arquitetura e de engenharia ou outros, associados ao projeto de investimento, com os seguintes limites:
 - i) 5% do investimento elegível, para projetos até € 1.000.000,00;
 - ii) 4% do investimento elegível, para projetos superiores a € 1.000.000,00 e inferiores ou iguais a € 5.000.000,00;
 - iii) 3% do investimento elegível, para projetos superiores a €5.000.000,00;
- c4) Investimentos nas áreas de internacionalização, inovação e tecnologia, eficiência energética, sistemas da qualidade, da segurança e da gestão ambiental, e introdução de tecnologias de informação e comunicações;
- c5) Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem dos equipamentos elegíveis;
- c6) Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor.

7.1.2. No que se refere aos projetos mencionados na alínea b):

a) Ativo fixo tangível:

- a1) Construção, remodelação ou ampliação de instalações de laboração, de armazenagem ou de venda;
- a2) Construção, remodelação ou ampliação de instalações sanitárias e de vestiário para o pessoal;
- a3) Aquisição e instalação de equipamentos de produção de frio ou de manutenção térmica (frio ou calor), fixos ou móveis;
- a4) Aquisição e instalação de equipamentos de processo, de limpeza e desinfeção;
- a5) Aquisição e instalação de sistemas de ventilação, exaustão e climatização, nos locais afetos ao processamento, à armazenagem ou à exposição e venda de alimentos;
- a6) Aquisição de equipamentos necessários à gestão da qualidade, implementação e/ou monitorização de sistemas de higiene, segurança e qualidade dos alimentos;
- a7) Aquisição de equipamentos de proteção ambiental, designadamente para tratamento de efluentes e de resíduos;
- a8) Aquisição de equipamento informático e software, até ao limite de 15% do investimento elegível
- a9) Aquisição de veículos ou contentores próprios para transporte de alimentos, até ao máximo de € 50.000,00;
- a10) Aquisição de fardamento de trabalho;

b) Outras despesas de investimento:

- b1) Assistência técnica para implementação de sistemas de higiene, segurança e qualidade dos alimentos, até 5% do investimento elegível;
- b2) Preparação do *dossier* de candidatura, incluindo as despesas com projetos, até ao montante de 5% do investimento elegível.

No âmbito de um projeto de investimento que visa a transferência de instalações de unidades empresariais dentro do espaço geográfica da Região, será considerado investimento elegível apenas a diferença entre o valor do investimento a realizar e o valor residual das antigas instalações.

As despesas a que se referem as subalíneas a2) e a3) e as subalíneas c2) e c3) do ponto 7.1.1 e a alínea b2) do ponto 7.1.2, apenas são consideradas elegíveis para as PME.

7.2. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto, no âmbito dos projetos de investimento referidos no ponto 3.2 - Desenvolvimento do Turismo:

a) Ativo fixo tangível:

- a1) Aquisição de terrenos para resorts turísticos, até ao limite de 10% do investimento elegível;
- a2) Aquisição de edifícios degradados, desde que destinados à instalação de empreendimentos de alojamento e de atividades termais, até ao limite de 25% do investimento elegível;
- a3) Aquisição de edifícios que, pela sua localização e valor arquitetónico, interesse preservar, reconhecido pela direção regional com competência em matéria de cultura, até ao limite de 40% do investimento elegível, e desde que destinados à instalação de empreendimentos de alojamento de atividades termais;
- a4) Construção e reconstrução de edifícios, obras de instalação e remodelação de instalações e outras construções, desde que diretamente relacionadas com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade;
- a5) Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da gestão, produção, comercialização e marketing, comunicações, logística, *design*, qualidade, segurança e higiene, controlo laboratorial, eficiência energética e proteção ambiental;
- a6) Aquisição dos equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação legal;
- a7) Aquisição e ou recuperação de mobiliário, artefactos e elementos decorativos antigos no âmbito de investimentos em unidades de turismo no espaço rural ou turismo de habitação;
- a8) Aquisição de embarcações, com ou sem motor;
- a9) Aquisição de automóveis ligeiros, e outro material de transporte, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade e não se destinem a alugar sem condutor, até ao limite de € 50.000,00, ou € 200.000,00, no caso de projetos promovidos por empresas de animação turística;

- a10) Aquisição de automóveis pesados, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade, até ao limite de € 250.000,00;
- b) Ativo fixo intangível, constituído por transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;
- c) Outras despesas de investimento:
- c1) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas;
 - c2) Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing, associados ao projeto de investimento, até ao limite de 3% do investimento elegível, com um máximo de € 6.000,00;
 - c3) Projetos de arquitetura e de engenharia ou outros, associados ao projeto de investimento, com os seguintes limites:
 - i) 5% do investimento elegível, para projetos até € 1.000.000,00;
 - ii) 4% do investimento elegível, para projetos superiores a 1.000.000,00 e inferiores ou iguais a 5.000.000,00;
 - iii) 3% do investimento elegível, para projetos superiores a 5.000.000,00;
 - c4) Investimentos nas áreas de internacionalização, inovação e tecnologia, eficiência energética, sistemas da qualidade, segurança e gestão ambiental, e introdução de tecnologias de informação e comunicações;
 - c5) Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem dos equipamentos elegíveis;
 - c6) Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor.

As despesas a que se referem as subalíneas a2), a3) e a7) da alínea a), e as subalíneas c2) e c3) da alínea c) do ponto n.º 7.2, apenas são consideradas elegíveis para as PME.

7.3. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto, no âmbito dos projetos de investimento referidos no ponto 3.3 - Desenvolvimento Estratégico:

- a) Ativo fixo tangível:
- a2) Aquisição de edifícios degradados, até ao limite de 25% do investimento elegível.
 - a4) Construção e reconstrução de edifícios, obras de instalação e remodelação de instalações e outras construções, desde que diretamente relacionadas com o processo produtivo, e com as funções essenciais ao exercício da atividade;
 - a5) Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da gestão, produção, comercialização e marketing, comunicações, logística, *design*, qualidade, segurança e higiene, controlo laboratorial, eficiência energética e proteção ambiental;
 - a6) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projeto;

- a7) Software *standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- a10) Aquisição dos equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação legal;
- a11) Aquisição de veículos ligeiros, pesados e outro material de transporte, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade, até ao limite máximo de € 500.000;
- b) Ativo fixo intangível, constituído por transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;
- c) Outras despesas de investimento:
 - c1) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas;
 - c2) Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing associados ao projeto de investimento, até ao limite de 2% do investimento elegível, com um máximo de € 100.000;
 - c3) Projetos de arquitetura e de engenharia ou outros, associados ao projeto de investimento, com os seguintes limites:
 - i) 5% do investimento elegível, para projetos até € 1.000.000,00;
 - ii) 4% do investimento elegível, para projetos superiores a € 1.000.000,00 e inferiores ou iguais a € 5.000.000,00;
 - iii) 3% do investimento elegível, para projetos superiores a € 5.000.000,00;
 - c4) Investimentos nas áreas de internacionalização, inovação e tecnologia, eficiência energética, sistemas da qualidade, da segurança e da gestão ambiental, e introdução de tecnologias de informação e comunicações;
 - c5) Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem dos equipamentos elegíveis;
 - c6) Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor;
 - c7) Despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro pela via direta nas administrações nacionais, comunitários, europeus e internacionais, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
 - c8) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do sector utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços em feiras nacionais ou no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
 - c9) Despesas com o processo implementação e certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
 - c10) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias;
 - c11) Modelos computacionais dos protótipos com funções de simulação em projetos demonstradores;

c12) Matérias-primas e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos.

As despesas a que se referem as subalíneas a2) e a3) da alínea a) e subalíneas c2) e c3) da alínea c) do ponto 7.3, apenas são consideradas elegíveis para as PME.

Nos projetos que tenham por objeto a construção, remodelação ou ampliação de empreendimentos explorados, em parte, em regime de direito de habitação periódica, só são comparticipáveis as despesas de investimento correspondentes às unidades de alojamento afetas à atividade e, sendo o caso, não exploradas segundo aquele regime, bem como, na proporção dessa afetação, as despesas de investimento relativas às partes comuns dos empreendimentos.

O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.

Apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo a Autoridade de Gestão, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respetiva adequação.

8. Despesas não elegíveis

No presente AAC não são elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos, salvo os casos específicos mencionados no ponto anterior;
- b) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- c) Obras de manutenção ou conservação de infraestruturas e edifícios;
- d) Fundo de maneiio;
- e) Juros durante a construção;
- f) Trabalhos para a própria empresa;
- g) Publicidade corrente;
- h) Despesas de funcionamento da empresa;
- i) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- j) Todas as rubricas de investimento que não apresentem suficiente justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto.

Para além destas, não são elegíveis as despesas com a aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de estado.

No caso dos projetos a que se refere o ponto 3.2, não são elegíveis as embarcações ou outros meios de transporte usados, salvo em casos devidamente fundamentados e cujo interesse seja reconhecido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo.

9. Critérios de Seleção de Candidaturas

9.1 A metodologia de cálculo para a seleção dos projetos do Desenvolvimento Local é baseada no indicador Mérito do Projeto (MP).

9.1.1 No que se refere aos projetos mencionados na alínea a) do ponto 3.1, o Mérito do Projeto resulta da atribuição de uma pontuação aos projetos, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) $MP = 0,2 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D + 0,1 E + 0,1 F$, no caso de empresas existentes;
- b) $MP = 0,3 B + 0,3 C + 0,2 D + 0,1 E + 0,1 F$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

em que A, B, C, D, E e F constituem os seguintes critérios:

- A – Qualidade da empresa;
- B – Produtividade do projeto;
- C – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa;
- D – Contributo do projeto para a competitividade da empresa;
- E – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta;
- F – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

9.1.2 No que se refere aos projetos mencionados na alínea b) do ponto 3.1, o Mérito do Projeto resulta da atribuição de uma pontuação aos projetos, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) $MP = 0,2A + 0,4B1 + 0,4B2$, no caso de empresas existentes;
- b) $MP = 0,5B1 + 0,5B2$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

em que A e B (B1 e B2) constituem os seguintes critérios:

- A – Qualidade da empresa;
- B – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, mede o grau de inovação de processo do investimento face ao mercado existente, ao nível estrutural ou funcional da empresa:
 - B1 - Contributo do projeto para a reconversão estrutural da empresa;
 - B2 – Contributo do projeto para a reconversão funcional da empresa.

9.2. A metodologia de cálculo para a seleção dos projetos do Desenvolvimento do Turismo é baseada no indicador Mérito do Projeto, o qual resulta da atribuição de uma pontuação aos projetos, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) $MP = 0,2A + 0,2B + 0,2C + 0,2D + 0,1E + 0,1F$, no caso de empresas existentes;
- b) $MP = 0,3B + 0,3C + 0,2D + 0,1E + 0,1F$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

em que A, B, C, D, E e F constituem os seguintes critérios:

- A – Qualidade da empresa;
- B – Produtividade do projeto;
- C – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa;
- D – Contributo do projeto para a competitividade da empresa;
- E – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta;
- F – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

9.3. A metodologia de cálculo para a seleção dos projetos do Desenvolvimento Estratégico é baseada no indicador Mérito do Projeto, o qual resulta da atribuição de uma pontuação aos projetos, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) $MP = 0,20A + 0,20B + 0,25C + 0,35D$, no caso de empresas existentes;
- b) $MP = 0,30B + 0,30C + 0,40D$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

em que A, B, C, e D constituem os seguintes critérios:

- A – Qualidade da empresa;
- B – Produtividade do projeto;
- C – Contributo do projeto para a diversificação e inovação da oferta;
- D – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

No Anexo C ao presente AAC é disponibilizado o referencial de análise do MP.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala de 1 a 5.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou maior a 3 pontos.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis, forma e limites de apoio

Os incentivos a conceder, revestem a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável sem juros e são os seguintes:

10.1. Incentivos relativos aos projetos do ponto 3.1 – Desenvolvimento Local:

10.1.1. O incentivo a conceder às despesas elegíveis para os projetos a que se refere a alínea a) reveste a forma de subsídio não reembolsável e reembolsável sem juros, de acordo com os seguintes escalões de investimento:

- a) Até € 200.000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 40% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 45% para as ilhas de Faial e Pico e 50% para as restantes ilhas;
- b) Superior a € 200.000 e inferior ou igual a € 500.000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 20% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 25% para as ilhas de Faial e Pico e 30% para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de comparticipação de 25%;
- c) Superior a € 500.000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 15%, para as ilhas de São Miguel e Terceira, 20% para as ilhas de Faial e Pico e 25% para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de comparticipação de 25%.

10.1.2. Às taxas de incentivo não reembolsável referidas no número anterior podem ser acrescidas as seguintes majorações:

- a) 2% no caso do projeto incluir investimentos em sistemas de certificação da qualidade, de acordo com as normas previstas no Sistema Português da Qualidade;
- b) 2% no caso do projeto incluir investimentos em eficiência energética de valor igual ou superior ao incentivo correspondente à majoração;
- c) 2% no caso de projetos dos quais resulte uma mais-valia ambiental para a empresa, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo D;
- d) 2% no caso de projetos que conduzam à criação de 50% ou mais de ativos com habilitação adequada, de acordo com o definido no Anexo D;
- e) 2% no caso de projetos localizados em zonas industriais, parques industriais ou áreas de localização empresarial;
- f) 5% no caso de projetos que promovam a transformação e valorização dos recursos endógenos;
- g) 5% no caso de projetos que visem o incremento da capacidade exportadora;
- h) 5% no caso de projetos incluídos nas divisões 56 e 79 da CAE, desde que reconhecidos de interesse para o turismo.

As majorações não podem ultrapassar 10% por projeto de investimento, com exceção dos projetos incluídos nas divisões 56 e 79 da CAE, e dos projetos que obtenham as majorações a que se referem as alíneas f) e ou g), em que aquele limite não pode ultrapassar 15%.

O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de 10 anos, dos quais os 3 primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo, sendo de 12 anos, dos quais os 4 primeiros são de carência de capital, para projetos com despesas elegíveis iguais ou superiores a € 4.000.000.

10.1.3. O incentivo a conceder às despesas elegíveis para os projetos da alínea b) reveste a forma de subsídio não reembolsável, sendo a taxa de comparticipação de 50% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 55% para as ilhas de Faial e Pico e 60% para as restantes ilhas.

O valor máximo do apoio a conceder é de € 2.000.000, sob a forma de subsídio não reembolsável, e € 2.000.000, sob a forma de subsídio reembolsável, por projeto.

10.2. Os incentivos a atribuir às despesas elegíveis, no caso de projetos relativos ao ponto 3.2 – Desenvolvimento do Turismo, reveste a forma de subsídio não reembolsável e reembolsável sem juros, de acordo com os seguintes escalões de investimento:

1) Até € 200.000:

- a) Subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 40% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 45% para as ilhas de Faial e Pico e 50% para as restantes ilhas, para os projetos a que se referem as subalíneas i) e ii);
- b) Subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 50% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 55% para as ilhas de Faial e Pico e 60% para as restantes ilhas, para os projetos a que se referem as subalíneas iii) e iv);

2) Superior a € 200.000 e inferior ou igual a € 500.000:

- a) Subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 25% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 30% para as ilhas de Faial e Pico e 35% para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de comparticipação de 25% para os projetos a que se referem as subalíneas i) e ii);
- b) Subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 35 % para as ilhas de São Miguel e Terceira, 40% para as ilhas de Faial e Pico e 45% para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de comparticipação de 25% para os projetos a que se referem as subalíneas iii) e iv);

3) Superior a € 500.000:

- a) Subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 20% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 25% para as ilhas de Faial e Pico e 30% para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de comparticipação de 25% para os projetos a que se referem as subalíneas i) e ii).
- b) Subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 30 % para as ilhas de São Miguel e Terceira, 35% para as ilhas de Faial e Pico e 40% para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de comparticipação de 25% para os projetos a que se referem as subalíneas iii) e iv).

Às taxas de incentivo não reembolsável referidas no número anterior podem ser acrescentadas as seguintes majorações:

- a) 2% no caso do projeto incluir investimentos em sistemas de certificação da qualidade, de acordo com as normas previstas no Sistema Português da Qualidade;
- b) 2% no caso do projeto incluir investimentos em eficiência energética de valor igual ou superior ao incentivo correspondente à majoração;
- c) 2% no caso de projetos dos quais resulte uma mais-valia ambiental para a empresa, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo D ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;
- d) 2% no caso de projetos que conduzam à criação de 50% ou mais de ativos com habilitação adequada, de acordo com o definido no Anexo D ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;
- e) 2% no caso de projetos relativos à instalação de hotéis de 4 ou 5 estrelas, nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo ou instalação de hotéis de 5 estrelas nas ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico.

O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de 10 anos, dos quais os 3 primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo, sendo de 12 anos, dos quais os 4 primeiros são de carência de capital, para projetos com despesas elegíveis iguais ou superiores a € 4.000.000.

O valor máximo do apoio a conceder é de € 3.500.000, sob a forma de subsídio não reembolsável, e € 3.500.000, sob a forma de subsídio reembolsável, por projeto.

10.3. O incentivo a conceder às despesas elegíveis, no caso de projetos relativos ao ponto 3.3 – Desenvolvimento Estratégico é o seguinte:

Subsídio não reembolsável com uma taxa base de 35% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 40% para as ilhas de Faial e Pico e 45% para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável com uma taxa de comparticipação de 25%.

Às taxas de incentivo não reembolsável referidas no número anterior podem ser acrescidas podem ser atribuídas as seguintes majorações:

- a) 2% no caso do projeto incluir investimentos em sistemas de certificação da qualidade, de acordo com as normas previstas no Sistema Português da Qualidade;
- b) 2% no caso do projeto incluir investimentos em eficiência energética de valor igual ou superior ao incentivo correspondente à majoração;
- c) 2% no caso de projetos dos quais resulte uma mais-valia ambiental para a empresa, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo D ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;
- d) 5% no caso de projetos que promovam a transformação e valorização dos recursos endógenos;
- e) 2% no caso de projetos que conduzam à criação de 50% ou mais de ativos com habilitação adequada, de acordo com o definido no Anexo D ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;
- f) 2% no caso do projetos localizados em zonas industriais, parques industriais, ou áreas de localização empresarial;

- g) 5% no caso de projetos que obtenham a classificação de projetos de interesse regional (PIR), de acordo com os critérios a estabelecer em regulamentação específica.

As majorações referidas não podem ultrapassar 10% por projeto de investimento, à exceção dos projetos classificados como PIR.

O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de 10 anos, dos quais os 3 primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo, sendo de 12 anos, dos quais os 4 primeiros são de carência de capital, para projetos com despesas elegíveis iguais ou superiores a € 4.000.000.

Pode ser atribuído um prémio, correspondente à transformação de 35 % do incentivo reembolsável em incentivo não reembolsável, na sequência da avaliação do desempenho do projeto, de acordo com critérios estabelecidos no Anexo D.

O valor máximo do apoio a conceder é de € 4.000.000, sob a forma de subsídio não reembolsável, e € 4.000.000, sob a forma de subsídio reembolsável, por projeto, à exceção dos projetos classificados como PIR, cujo limite por cada componente de incentivo não pode ultrapassar € 5.000.000.

Os incentivos previstos neste número não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

O incentivo reembolsável pode ser concedido através de instituições de crédito, nos termos definidos em protocolos a celebrar para o efeito com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

No caso do incentivo reembolsável ser disponibilizado pelo Governo Regional, os promotores obrigam-se a apresentar uma garantia bancária de valor idêntico ao montante de cada tranche liquidada em cada momento.

Os incentivos concedidos devem respeitar as intensidades máximas de auxílios previstas no Mapa Nacional dos Auxílios com Finalidade Regional para Portugal 2014-2020.

11. Modalidades e procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar as candidaturas as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020.

Ao abrigo do presente concurso, o prazo para apresentação de candidaturas decorre de 19 a 30 de janeiro de 2015.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de 60 dias, a contar da data de encerramento do AAC.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer, preferencialmente, uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

A AG delegará na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, Organismo Intermédio da AG do Programa Operacional para os Açores 2020, a apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos no procedimento, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contado a partir da data de notificação da proposta de decisão.

13. Aceitação da decisão

A aceitação do apoio é submetida eletronicamente, sendo a autenticação da mesma realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a Chave Móvel Digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite.

Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na entidade promotora ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de apoio.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação prevista pelo fundo FEDER a conceder no presente AAC é de 30 milhões de euros.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito do Desenvolvimento Local, Desenvolvimento do Turismo e Desenvolvimento Estratégico devem contribuir para um incremento do seguinte indicador de resultado:

- Participação do setor industrial, comércio e serviços na formação do valor acrescentado bruto regional.

16. Obrigações dos promotores

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão do investimento, ou até final do prazo de reembolso do incentivo;
- n) Não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização, sem autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia;
- o) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
- p) Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução do projeto.

17. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

Os pagamentos do incentivo podem assumir as modalidades de adiantamento, reembolso e saldo final.

Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento no Balcão 2020, podendo fazer até nove pedidos de pagamento intercalares, cujo valor mínimo terá de corresponder a 5 % do investimento elegível do projeto.

O valor do investimento correspondente ao último pedido de pagamento, que deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a partir da data de conclusão do projeto, não pode ser inferior a 10% do investimento elegível do projeto. A AG promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo e sempre que necessário.

Os pagamentos dos incentivos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor indicada no termo de aceitação ou no contrato de concessão de incentivos, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.

Para além da situação prevista anteriormente, os promotores podem, igualmente após a aceitação do apoio, recorrer aos mecanismos de antecipação ou adiantamento do pagamento do incentivo.

No caso de antecipação, o promotor recebe o montante de incentivo correspondente à participação de um investimento previsto no seu projeto, mediante a apresentação de faturas, cujo valor mínimo tem de corresponder a 5 % do investimento elegível do projeto.

No prazo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante referido, deve o mesmo apresentar os comprovativos de pagamento das respetivas faturas.

O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior inibe o promotor de recorrer novamente ao mecanismo previsto neste artigo.

O não cumprimento da obrigação de apresentar o comprovativo do pagamento inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito do respetivo projeto.

O promotor pode ainda recorrer ao adiantamento do incentivo, até 30 % do valor aprovado, mediante a apresentação de garantia bancária de valor idêntico, devendo executar o investimento correspondente, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de concessão do adiantamento.

18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações aos seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do beneficiário;
- b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- c) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;
- e) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional;

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à celebração do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a data limite de elegibilidade de 31.12.2016.

19. Reduções, revogações e exclusões, bem como as sanções administrativas aplicáveis

O incumprimento das obrigações da entidade promotora, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

15 de janeiro de 2015

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020

Rui von Amann

Anexo A

Definições

Para efeitos do presente AAC, entende-se por:

- a) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE.
- b) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão da operação a existência de volume de negócios na CAE selecionada.
- c) «Data da conclusão da operação», data da conclusão física e financeira da operação, que corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável às ações de investimento.
- d) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.
- e) «Empresa em dificuldade», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.
- f) «Início dos trabalhos», primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível. A obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho. Não são consideradas início dos trabalhos, as sinalizações relativas ao custo de cada aquisição não associadas à execução física do investimento, uma vez que não constituem um compromisso firme que torne o investimento irreversível, devendo este aspeto estar relevado na contabilidade da empresa beneficiária enquanto adiantamento a fornecedores.

- a) «Motivos de força maior», facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias próprias do beneficiário.
- g) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.
- h) «Pré-projeto», corresponde ao ano de 2013.
- i) «Promotor», uma entidade pública ou privada sem fins lucrativos associação ou uma entidade do SNI&I que apresenta e desenvolve um projeto conjunto.
- j) «Terceiros não relacionados com o adquirente» – situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:
 - Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
 - Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.
 - O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:
 - Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
 - Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

Anexo B

Situação financeira e cobertura do projeto por capitais próprios

- 1 – Considera-se que os promotores possuem uma situação financeira equilibrada quando apresentam um indicador de autonomia financeira igual ou superior a 15%, não se aplicando esta condição aos promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

A autonomia financeira referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{Cpe}{ALe}$$

em que:

Cpe – capitais próprios da empresa, incluindo suprimentos, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;

ALe – ativo líquido da empresa.

- 2 – Consideram-se adequadamente financiados por capitais próprios os projetos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 20% de capitais próprios, calculado através de uma das seguintes fórmulas:

$$a) \frac{Cpe + Cpp}{ALe + Ip} \times 100$$

Ou:

$$b) \frac{Cpp}{Ip} \times 100$$

em que:

Cpe e ALe – conforme definidos no n.º 1;

Cpp – capitais próprios do projeto, incluindo suprimentos, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até ao encerramento do projeto;

Ip – investimento elegível do projeto.

Para o cálculo dos indicadores referidos nos n.º 1 e 2, é utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida o valor mínimo de Autonomia Financeira, um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um técnico oficial de contas ou revisor oficial de contas.

No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, sob pena da candidatura ser considerada inelegível, no caso dos projetos de investimento de valor superior a € 200.000,00.

ANEXO C

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

1.º

Pontuação dos projetos a que se refere a alínea a) do Desenvolvimento Local

1 – O Mérito dos Projetos (MP) é calculado através das seguintes fórmulas:

- a) $MP = 0,2A + 0,2B + 0,2C + 0,2D + 0,1E + 0,1F$, no caso de empresas existentes;
- b) $MP = 0,3B + 0,3C + 0,2D + 0,1E + 0,1F$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

em que A, B, C, D, E e F constituem os seguintes critérios:

- A – Qualidade da empresa;
- B – Produtividade do projeto;
- C – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa;
- D – Contributo do projeto para a competitividade da empresa;
- E – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta;
- F – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

2 – A pontuação do critério A – qualidade da empresa, é determinada pela seguinte fórmula:

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

em que:

- A1 – rentabilidade económica da empresa;
- A2 – autonomia financeira da empresa.

a) O subcritério A1 resulta do valor assumido pelo indicador meios libertos líquidos/vendas, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem dos meios libertos líquidos sobre vendas			
	$A1 \leq 0$	$0 < A1 \leq 10$	$10 < A1 \leq 20$	$A1 > 20$
	1	2	3	5

em que:

meios libertos líquidos = resultados líquidos do exercício + amortizações + provisões;

vendas = vendas de produtos + vendas de mercadorias + prestação de serviços.

b) O subcritério A2 resulta do valor da autonomia financeira, assumida pelo indicador capital próprio/ativo total líquido, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem do capital próprio sobre o ativo total líquido		
	$15 \leq A2 < 25$	$25 \leq A2 < 40$	$A2 \geq 40$
	3	4	5

c) Para o cálculo dos subcritérios referidos nas alíneas a) e b) são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida o valor mínimo do indicador de Autonomia Financeira, o balanço e a demonstração de resultados intercalares reportados a data posterior mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificados por um técnico oficial de contas ou um revisor oficial de contas.

d) No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados nas alíneas a) e b) devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, sob pena da candidatura ser considerada inelegível, no caso dos projetos de investimento de valor superior a € 200.000,00.

3 – A pontuação do critério *B* – Produtividade do projeto é determinada pelo indicador VAB/número de postos de trabalho, nos seguintes termos:

Pontuação	VAB sobre o número de postos de trabalho			
	$B \leq 0€$	$0€ < B \leq 15.000€$	$15.000€ < B \leq 30.000€$	$B > 30.000€$
	1	2	4	5

em que:

VAB = resultados líquidos + juros suportados + despesas com pessoal + amortizações + provisões + impostos diretos + rendas do estabelecimento + impostos sobre o rendimento, calculado no ano cruzeiro do projeto.

O número de postos de trabalho deve ser aferido no ano cruzeiro do projeto.

O ano cruzeiro não pode ultrapassar três anos completos após a data de conclusão do projeto.

4 – A pontuação do critério *C* – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa é determinada pelo indicador novos capitais próprios/investimento elegível, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do Anexo B, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem novos capitais próprios sobre o investimento elegível			
	$C < 20$	$20 \leq C < 30$	$30 \leq C < 40$	$C \geq 40$
	1	2	4	5

5 – A pontuação do critério *D* – Contributo do projeto para a competitividade da empresa, é determinada pelo indicador investimento em fatores dinâmicos de competitividade/Investimento elegível, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem do investimento em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível			
	$0 < D \leq 5$	$5 < D \leq 10$	$10 < D \leq 15$	$D > 15$
	2	3	4	5

em que:

Investimento em fatores dinâmicos de competitividade abrange investimentos nas áreas de sistemas de certificação da qualidade, da segurança e da gestão ambiental, eficiência energética, e introdução de tecnologias de informação e comunicação.

6 – A pontuação do critério *E* – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, mede o grau de inovação do investimento face ao mercado existente, do seguinte modo:

- a) Muito forte: 5 pontos;
- b) Forte: 4 pontos;
- c) Médio: 3 pontos;
- d) Fraco: 1 pontos.

7 – A pontuação do critério *F* – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, do seguinte modo:

- a) Muito Forte – 5 pontos;
- b) Forte – 4 pontos;
- c) Médio – 3 pontos;
- d) Fraco – 1 pontos.

2.º

Pontuação dos projetos a que se refere a alínea b) do Subsistema do Desenvolvimento Local

1 – O Mérito dos Projetos (MP) é calculado através das seguintes fórmulas:

- a) $MP = 0,2A + 0,4B1 + 0,4B2$, no caso de empresas existentes;
- b) $MP = 0,5B1 + 0,5B2$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

em que *A* e *B* (*B1* e *B2*) constituem os seguintes critérios:

A – Qualidade da empresa;

B – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, mede o grau de inovação de processo do investimento face ao mercado existente, ao nível estrutural ou funcional da empresa:

- B1* - Contributo do projeto para a reconversão estrutural da empresa;
- B2* – Contributo do projeto para a reconversão funcional da empresa.

2 – A pontuação do critério *A* – Qualidade da empresa, é determinada pela seguinte fórmula:

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

em que:

A1 – rentabilidade económica da empresa;

A2 – autonomia financeira da empresa.

a) O subcritério A1 resulta do valor assumido pelo indicador meios libertos líquidos/vendas, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem dos meios libertos líquidos sobre vendas			
	A1≤0	0<A1≤10	10<A1≤20	A1>20
	1	2	3	5

em que:

meios libertos líquidos = resultados líquidos do exercício + amortizações + provisões;

vendas = vendas de produtos + venda de mercadorias + prestação de serviços.

b) O subcritério A2 resulta do valor da autonomia financeira, assumida pelo indicador capital próprio/ativo total líquido, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem do capital próprio sobre o ativo total líquido		
	15≤A2<25	25≤A2<40	A2≥40
	3	4	5

c) Para o cálculo dos subcritérios referidos nas alíneas a) e b) são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprido o valor mínimo do indicador de Autonomia Financeira, o balanço e a demonstração de resultados intercalares reportados a data posterior mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificados por um técnico oficial de contas ou um revisor oficial de contas.

3 – A pontuação do critério B1 – Contributo do projeto para a reconversão estrutural da empresa, tem por finalidade medir o impacto do investimento na melhoria da qualidade e segurança alimentar na empresa, sendo avaliado através do peso relativo do investimento elegível nas áreas abaixo indicadas, face ao investimento elegível total:

- Construção, remodelação ou ampliação de instalações de laboração, de armazenagem, sanitárias, ou de venda, desde que daí resulte melhoria para a segurança e ou qualidade dos alimentos;
- Aquisição de equipamentos de processo, de limpeza e desinfeção, de armazenagem, e distribuição, nomeadamente móveis, câmaras e viaturas frigoríficas;
- Aquisição e instalação de sistemas de renovação de ar, exaustão e ar condicionado, para locais de laboração, manutenção ou venda de alimentos;
- Aquisição de equipamentos de proteção ambiental, para tratamento de efluentes e de resíduos.

Considera-se como projeto de forte reconversão estrutural aquele cujo valor dos investimentos elegíveis diretamente relacionados com as áreas de segurança e qualidade alimentar descritas no número anterior represente, pelo menos, 60% do investimento total elegível. É considerado projeto de média reconversão estrutural aquele cujo valor dos investimentos referidos anteriormente represente, pelo menos, 40% do investimento total elegível. Os projetos são considerados de fraca reconversão estrutural nos restantes casos.

A pontuação do critério *B1* – Contributo do projeto para a reconversão estrutural da empresa é atribuída de seguinte modo:

- a) Forte: 5 pontos;
- b) Médio: 3 pontos;
- c) Fraco: 2 pontos.

4 – No cálculo do critério *B2* – Contributo do projeto para a reconversão funcional da empresa, consideram-se os investimentos relativos a:

- a) Melhoria funcional, através da melhoria dos processos de trabalho, desenvolvimento de novos processos tecnológicos e racionalização de circuitos fabris ou de movimentação de produtos e pessoal;
- b) Implementação de sistemas de segurança e ou qualidade dos alimentos, incluindo a aquisição de aparelhos de medição e controlo e a assessoria técnica para a sua implementação e ou certificação;
- c) Implementação de medidas com impacte na eco-eficiência dos processos.

Considera-se como projeto de forte reconversão funcional aquele cujo valor dos investimentos elegíveis diretamente relacionados com as alíneas descritas no número anterior represente, pelo menos, 60% do investimento total elegível. É considerado projeto de média reconversão funcional aquele cujo valor dos investimentos referidos anteriormente represente, pelo menos, 40% do investimento total elegível. Os projetos são considerados de fraca reconversão funcional nos restantes casos.

A pontuação do critério *B2* – Contributo do projeto para a reconversão funcional da empresa é atribuída do seguinte modo:

- a) Forte: 5 pontos;
- b) Médio: 3 pontos;
- c) Fraco: 2 pontos.

3.º

Pontuação dos projetos do Subsistema do Desenvolvimento do Turismo

1 – O Mérito dos Projetos (MP) é calculado através das seguintes fórmulas:

- a) $MP = 0,2A + 0,2B + 0,2C + 0,2D + 0,1E + 0,1F$, no caso de empresas existentes;
- b) $MP = 0,3B + 0,3C + 0,2D + 0,1E + 0,1F$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

em que A, B, C, D, E e F constituem os seguintes critérios:

A – Qualidade da empresa;

B – Produtividade do projeto;

C – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa;

D – Contributo do projeto para a competitividade da empresa;

E – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta;

F – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

2 – A pontuação do critério A – Qualidade da empresa, é determinada pela seguinte fórmula:

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

em que:

A1 – rentabilidade económica da empresa;

A2 – autonomia financeira da empresa.

a) O subcritério A1 resulta do valor assumido pelo indicador meios libertos líquidos/vendas, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem dos meios libertos líquidos sobre vendas			
	A1 ≤ 0	0 < A1 ≤ 10	10 < A1 ≤ 20	A1 > 20
	1	2	3	5

em que:

meios libertos líquidos = resultados líquidos do exercício + amortizações + provisões;

vendas = vendas de produtos + vendas de mercadorias + prestação de serviços.

b) O subcritério A2 resulta do valor da autonomia financeira, assumida pelo indicador capital próprio/ativo total líquido, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem do capital próprio sobre o ativo total líquido		
	15 ≤ A2 < 25	25 ≤ A2 < 40	A2 ≥ 40
	3	4	5

c) Para o cálculo dos subcritérios referidos nas alíneas a) e b) são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprido o valor mínimo do indicador de Autonomia Financeira, o balanço e a demonstração de resultados intercalares reportados a data posterior mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificados por um técnico oficial de contas ou revisor oficial de contas;

d) No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados nas alíneas a) e b) devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, sob pena da candidatura ser considerada inelegível.

3 – A pontuação do critério B – Produtividade do projeto, é determinada pelo indicador VAB/número de postos de trabalho, nos seguintes termos:

Pontuação	VAB sobre o nº de postos de trabalho			
	B ≤ 0€	0€ < B ≤ 10.000€	10.000€ < B ≤ 20.000€	B > 20.000€
	1	2	4	5

em que:

VAB = resultados líquidos + juros suportados + despesas com pessoal + amortizações + provisões + impostos diretos + rendas do estabelecimento + impostos sobre o rendimento, calculado no ano cruzeiro do projeto.

O número de postos de trabalho deve ser aferido no ano cruzeiro do projeto.

O ano cruzeiro não pode ultrapassar três anos completos após a data de conclusão do projeto.

4 – A pontuação do critério *C* – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa é determinada pelo indicador novos capitais próprios/investimento elegível, de acordo com o estabelecido na alínea b) do nº 2 do Anexo B, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem novos capitais próprios sobre o investimento elegível			
	$C < 20$	$20 \leq C < 30$	$30 \leq C < 40$	$C \geq 40$
	1	2	4	5

5 – A pontuação do critério *D* – Contributo do projeto para a competitividade da empresa, é determinada pelo indicador Investimento em fatores dinâmicos de competitividade/Investimento elegível, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem do investimento em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível			
	$0 < D \leq 5$	$5 < D \leq 10$	$10 < D \leq 15$	$D > 15$
	2	3	4	5

em que:

Investimento em fatores dinâmicos de competitividade abrange investimentos nas áreas de sistemas de certificação da qualidade, da segurança e da gestão ambiental, eficiência energética, e introdução de tecnologias de informação e comunicação.

6 – A pontuação do critério *E* – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, tem por finalidade medir a melhoria e diversificação da oferta turística, considerando o alinhamento da operação com a estratégia regional de turismo, e o fomento das vocações e potencialidades regionais, sendo classificado do seguinte modo:

- d) Muito forte: 5 pontos;
- e) Forte: 4 pontos;
- f) Médio: 3 pontos;
- g) Fraco: 1 pontos.

7 – A pontuação do critério *F* – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, do seguinte modo:

- a) Muito Forte – 5 pontos;
- b) Forte – 4 pontos;
- c) Médio – 3 pontos;

d) Fraco – 1 pontos.

4.º

Pontuação dos projetos do Subsistema do Desenvolvimento Estratégico

O Mérito dos Projetos (MP) é calculado através das seguintes fórmulas:

- a) $MP = 0,20A + 0,20B + 0,25C + 0,35D$, no caso de empresas existentes;
- b) $MP = 0,30B + 0,30C + 0,40D$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

em que A, B, C e D constituem os seguintes critérios:

A – Qualidade da empresa;

B – Produtividade do projeto;

C – Contributo do projeto para a diversificação e inovação da oferta;

D – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

2 – A pontuação do critério A – qualidade da empresa, é determinada pela seguinte fórmula:

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

em que:

A1 – rentabilidade económica da empresa;

A2 – autonomia financeira da empresa.

a) O subcritério A1 resulta do valor assumido pelo indicador meios libertos líquidos/vendas, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem dos meios libertos líquidos sobre vendas			
	$A1 \leq 0$	$0 < A1 \leq 10$	$10 < A1 \leq 20$	$A1 > 20$
	1	2	3	5

em que:

meios libertos líquidos = resultados líquidos do exercício + amortizações + provisões;

vendas = vendas de produtos + vendas de mercadorias + prestação de serviços.

b) O subcritério A2 resulta do valor da autonomia financeira, assumida pelo indicador capital próprio/ativo total líquido, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem do capital próprio sobre o ativo total líquido		
	$15 \leq A2 < 25$	$25 \leq A2 < 40$	$A2 \geq 40$
	3	4	5

c) Para o cálculo dos subcritérios referidos nas alíneas a) e b) são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprido o valor mínimo do indicador de Autonomia Financeira, o balanço e a demonstração de resultados intercalares reportados a data posterior mas anterior à data de apresentação

da candidatura, desde que legalmente certificado por um técnico oficial de contas ou um revisor oficial de contas;

d) No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados nas alíneas a) e b) devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, sob pena da candidatura ser considerada inelegível.

3 – A pontuação do critério *B* – Produtividade do projeto é determinada pelo indicador VAB/número de postos de trabalho, nos seguintes termos:

Pontuação	VAB sobre o número de postos de trabalho			
	$B \leq 0€$	$0€ < B \leq 15.000€$	$15.000€ < B \leq 30.000€$	$B > 30.000€$
	1	2	4	5

em que:

VAB = resultados líquidos + juros suportados + despesas com pessoal + amortizações + provisões + impostos diretos + rendas do estabelecimento + impostos sobre o rendimento, calculado no ano cruzeiro do projeto.

O número de postos de trabalho deve ser aferido no ano cruzeiro do projeto.

O ano cruzeiro não pode ultrapassar três anos completos após a data de conclusão do projeto.

4 – A pontuação do critério *C* – Contributo do projeto para a diversificação e inovação da oferta, é determinada pela seguinte fórmula:

$$C = 0,25C1 + 0,75 C2$$

Em que,

C1 – Contributo para a diversificação e inovação da oferta;

C2 – Adequação do projeto à estratégia de desenvolvimento regional para o sector de atividade em causa.

a) O subcritério *C1* tem por finalidade avaliar o grau de inovação do investimento face ao mercado existente e o impacto do projeto na melhoria da competitividade do sector, sendo classificado do seguinte modo:

- i) Muito Forte: 5 pontos;
- ii) Forte: 4 pontos;
- iii) Médio: 3 pontos;
- iv) Fraco: 1 pontos.

b) O subcritério *C2* tem por finalidade avaliar o enquadramento do projeto nos objetivos estratégicos definidos pela política de desenvolvimento regional, sendo classificado do seguinte modo:

- i) Muito Forte: 5 pontos;
- ii) Forte: 4 pontos;

- iii) Médio: 3 pontos;
- iv) Fraco: 1 pontos.

5 – A pontuação do critério *D* – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, do seguinte modo:

- a) Muito Forte – 5 pontos;
- b) Forte – 4 pontos;
- c) Médio – 3 pontos;
- d) Fraco – 1 pontos.

Anexo D

Majorações do Incentivo e Prémio

1.º

Critérios para atribuição da majoração de mais-valia ambiental

- 1 – A majoração em causa é atribuída a projetos dos quais resulte, até ao seu encerramento, uma melhoria do desempenho ambiental, como seja:
 - a) Licenciamento ambiental no âmbito da legislação relativa à prevenção e controlo integrado de poluição, IPPC;
 - b) Registo no sistema de ecogestão e auditorias – EMAS;
 - c) Adesão ao sistema comunitário de atribuição de rótulo ecológico;
 - d) Redução significativa dos gases de efeito de estufa e da acidificação;
 - e) Implementação da Agenda 21 Local.
- 2 – Nos projetos industriais o promotor deve demonstrar que fica abrangido por, pelo menos, duas das condições referidas no número anterior e obrigatoriamente prever na candidatura os investimentos identificados como necessários na análise da situação ambiental, até ao encerramento do investimento, tendo em vista a melhoria do desempenho ambiental de cada estabelecimento industrial.
- 3 – Nos restantes projetos, o promotor deve demonstrar que fica abrangido por, pelo menos, duas das condições referidas nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 e obrigatoriamente prever na candidatura os investimentos identificados como necessários na análise da situação ambiental de cada estabelecimento, até ao encerramento do investimento, tendo em vista a melhoria do desempenho ambiental de cada estabelecimento.

2.º

Critérios para a atribuição da majoração de ativos com habilitação adequada

A majoração em causa é atribuída a projetos que conduzam à criação de 50% ou mais postos de trabalho que venham a ser ocupados por ativos com habilitação adequada, considerando-se como tal a condição atribuída aos titulares de:

- a) Grau académico superior;
- b) Carteira profissional emitida nos termos legais aplicáveis;
- c) Certificado de Aptidão Profissional obtido por qualquer das vias legalmente, estabelecidas;
- d) Certificado de curso de aprendizagem emitido por entidade legalmente habilitada;
- e) Certificado de curso profissional de nível III;
- f) Certificado do curso profissional obtido no âmbito do ensino não superior.

3.º

Critérios para atribuição do prémio

- 1 – Para efeitos da avaliação do desempenho mencionado no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, é calculado o indicador de desempenho do projeto (Idp) com base nos valores previstos na candidatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Idp} = (0,4 \underline{x_1} + 0,6 \underline{x'_2}) \times 100$$

$x'_1 \quad x_2$

Em que:

x_1 - Prazo, em meses, proposto pelo promotor para realização do projeto.

x'_1 - Prazo efetivo de execução do projeto, medido à data de conclusão do investimento.

x_2 - Produtividade económica do projeto, (P) previsto no estudo de viabilidade.

x'_2 - Produtividade económica do projeto, (P) medida com base nos dados reportados a 31 de Dezembro do ano cruzeiro indicado na candidatura.

- 2 – A produtividade económica do projeto P é determinada através da seguinte fórmula:

$$P = 0,5 A_1 + 0,5 A_2$$

Em que:

A_1 – Variação do indicador Meios Libertos Totais/Vendas entre o ano pré-projecto e o ano cruzeiro;

A_2 – Indicador resultante do rácio entre a variação do Valor Acrescentado Bruto (VAB), calculado pela diferença dos valores referentes ao ano cruzeiro e ao ano pré-projecto, e o investimento elegível total.

- 3 – No caso de se tratar de criação de empresas, a fórmula de cálculo de P reduz-se, sem aplicação de ponderações, ao indicador A_2 , que relaciona o VAB previsto para o projeto no ano cruzeiro e o investimento elegível.

- 4 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se as seguintes definições:

- a) Ano pré-projecto – ano anterior ao da candidatura;
- b) Ano cruzeiro – ano normal de laboração referenciado pelo promotor, o qual não poderá exceder o 3º exercício económico completo após a conclusão do investimento;
- c) Meios libertos totais = resultados líquidos + imposto sobre o rendimento + amortizações do exercício + provisões do exercício + custos financeiros;
- d) Vendas = venda de produtos + venda de mercadorias + prestação de serviços;
- e) VAB = resultados líquidos + juros suportados + despesas com pessoal + amortizações + provisões + impostos diretos + rendas do estabelecimento + imposto sobre o rendimento.

- 5 – O prémio é atribuído se o valor do Idp for igual ou superior a 80%.

- 6 – O prémio é contabilisticamente transferido do passivo para reservas, as quais têm de ser obrigatoriamente convertidas em capital social da empresa, no prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de atribuição do prémio.